



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2148/2025

**CONCEDE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Solange Back, Prefeita Municipal de Anitápolis, faz saber que a Câmara Municipal de Anitápolis aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto de 10% sobre o valor Taxa de Licença para Localização - TLL do exercício de 2026, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 31.03.2026.

§ 1º A da Taxa de Licença para Localização - TLL poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de março a maio de 2026, sem o desconto de 10%.

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 30.06.2026.

§ 1º O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre as taxas de serviços urbanos e taxas de coleta de resíduos.

§ 2º Fará jus ao desconto o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da respectiva parcela única, constante em boleto bancário.

§ 3º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de junho a novembro de 2026, sem o desconto de 10%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 30 de dezembro de 2025.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 30 de dezembro de 2025.

Jéssica Rieg Haverot
Secretária Municipal de Administração, contabilidade e finanças